## Seção 124: Fiscalização de normas federais relacionadas ao cultivo, colheita, embalagem e seguro de produtos alimentícios para consumo humano

Seção 124. (a) Conforme usado nesta seção, as seguintes palavras terão os seguintes significados, a menos que o contexto exija de outra forma:-

''Fazenda'', terras que são usadas por uma pessoa para cultivo ou agricultura, conforme definido na seção 1A.

'' Lei Federal '', a Lei de Modernização da Segurança Alimentar da Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA), Lei Pública nº 111–353, conforme emendada.

'' Normas federais '', as normas adotadas nos termos da lei federal para o cultivo, colheita, embalagem e seguro de produtos para consumo humano, conforme estabelecido no 21 Código de Regulamentos Federais (C.F.R.) 112, conforme emendado.

''Produtos Hortifrutíferos'', produtos alimentícios conforme definido em 21 C.F.R. 112.3, conforme emendado.

'' Fazenda de produtos hortifrutíferos '', qualquer fazenda envolvida no cultivo, colheita, embalagem ou exploração de produtos hortifrutíferos.

(b) O departamento pode fazer cumprir as normas federais na comunidade. O departamento pode consultar, colaborar e celebrar acordos de cooperação com o departamento de saúde pública em relação à aplicação e execução do ato federal.

(c) (1) O departamento pode entrar e inspecionar uma fazenda de produtos hortifrutíferos durante horas razoáveis para garantir a conformidade com as normas federais ou, de acordo com o parágrafo (2), normas estaduais comparáveis aplicáveis a produtos hortifrutíferos que não atendam à definição de produtos hortifrutíferos cobertos sob 21 CFR 112.3, conforme emendado. O comissário pode promulgar regulamentos que possam ser necessários para implementar este parágrafo.

(2) O departamento pode realizar inspeções de produtos hortifrutíferos que não atendam à definição de produtos hortifrutíferos cobertos sob 21 CFR 112.3, conforme emendado, ou uma fazenda de produtos hortifrutíferos não sujeita às normas federais sob 21 CFR 112.4 e 112.5, conforme emendado, somente mediante solicitação do operador da fazenda de produtos hortifrutíferos. Tal solicitação de inspeção sujeitará a fazenda de produtos hortifrutíferos e seu operador à autoridade do departamento, conforme estabelecido nesta seção.

(3) Após a inspeção, o departamento pode emitir um certificado de inspeção que deve incluir a data e o local da inspeção, juntamente com qualquer outra informação que o departamento possa prescrever. O departamento pode coordenar com outras agências e organizações estaduais e federais para realizar inspeções ao mesmo tempo ou quase ao mesmo tempo em uma determinada fazenda de produtos hortifrutíferos.

(d) O departamento pode emitir ordens razoáveis necessárias para efetuar os propósitos desta seção, incluindo, mas não se limitando a, ordens de embargo, destruição, quarentena e liberação de produtos. O comissário pode promulgar regulamentos que possam ser necessários para implementar esta subseção.

(e) O operador de uma fazenda de produtos hortifrutíferos deve manter os registros exigidos pela lei federal e pelas regras adotadas nos termos da mesma e deve disponibilizar esses registros ao departamento mediante solicitação.

*[Capítulo 128A em vigor até 31 de julho de 2021. Revogado por 2011, 194, Sec. 39. Ver 2011, 194, Seção 112 conforme emendada por 2014, 165, Seção 192; 2016, 176, Seção 12B; 2017, 56, Seção 14; 2018, 159, Seção 14; 2019, 47, Seção 14; 2020, 1, Seção 14; e 2020, 106, Seção 14.]*